RESOLUÇÃO Nº 278/20

Modifica a Resolução n. 201, de 29 de Maio de 2002 que Dispõe sobre a concessão de diárias do Poder Legislativo de Itaú de Minas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas (MG) aprovou e a Mesa Diretora por seus membros abaixo assinados promulgam a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica modificado o §3º do Art. 1º da Resolução n. 201/02 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º -

.....

§3º O relatório de viagem deverá ser apresentado no prazo máximo de 10 (dez) dias e constará os assuntos tratados e os resultados obtidos nas agendas cumpridas, o horário e as datas de saída e retorno."

Art. 2º - Ficam acrescidos os parágrafos 7º, 8º, 9º, *10 º e 11 º* ao Art. 1º da Resolução n. 201/02 com a seguinte redação:

"Art. 1º -

....

§7º Os valores concedidos para diárias de viagens se destinarão exclusivamente à cobertura de despesas do servidor (efetivo ou comissionado) ou do vereador solicitante;

§8º As diárias concedidas para alimentação e hospedagem não serão cumulativas e nem compensatórias entre si, devendo os valores serem gastos a cada dia dentro dos limites estabelecidos para cada despesas;

§9º As despesas com frigobar serão contabilizadas como despesas de alimentação;

§10º Não serão aceitas despesas com bebidas alcóolicas;

§11º As despesas com serviços de quarto serão contabilizadas como despesas de hospedagem."

Art. 3º - Fica modificado o Art. 3º da Resolução n. 201/02 que passa a ter a seguinte redação:

***"Art. 3º** - O Vereador ou servidor que receber diária e, por qualquer motivo, deixar de cumprir a atividade ou missão designada, fica obrigado a restituí-la integralmente ao erário, no prazo de 02 (dois) úteis, sob pena de, não o fazendo, sofrer os desconto de forma integral em seu subsídio ou remuneração.*

Parágrafo único -"

Art. 4º - Ficam acrescidos os parágrafos 7º, 8º, 9º, *10 º e 11 º* ao Art. 6º da Resolução n. 201/02 com a seguinte redação:

"Art. 6º - ...

§1º As solicitações de diárias por parte dos Vereadores deverão feitas através de requerimento escrito e justificado ao Presidente com antecipação mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para a viagem, à quem caberá autorizá-las, declinando-se o nome do Parlamentar, o motivo da viagem e sua duração provável;

§2º O prazo de que trata o parágrafo anterior será dispensado em caso de deslocamento de servidores e vereadores à serviço da Câmara Municipal para serviços administrativos;

§3º Para atendimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 1º da Resolução nº 201/2002, de 29 de maio de 2002, a Presidência poderá delegar as ali funções elencadas à quem caberá a responsabilidade de conferir e glosar, se necessário as despesas advindas da concessão de diárias ou reembolsos de servidores e vereadores."

Art. 5º - Fica modificado o Art. 7º da Resolução n. 201/02 que passa a ter a seguinte redação:

***"Art. 7º** - Caso haja necessidade, os valores correspondentes às diárias a serem percebidas, bem como aqueles estimados para os demais gastos de viagem no*

cumprimento da atividade ou missão prevista conforme o estabelecido nesta Resolução, deverão ser pagos antecipadamente, sendo que os valores não gastos correspondentes ás despesas objeto de ressarcimento deverão ser restituídos ao erário, na efetivação da prestação de contas, no prazo máximo de 10 (dez) dias."

Art. 6º - Fica modificado o Art. 8º e suprimido seu parágrafo único da Resolução n. 201/02 que passa a ter a seguinte redação:

*"**Art. 8º** - Serão fornecidas condições de locomoção de vereadores e servidores quando em missão oficial ou à serviço da Câmara nas seguintes condições:*

I) somente poderão utilizar do veículo da Câmara Municipal, vereadores, e servidores do Poder Legislativo sendo vedada a carona para terceiros;

II) em missão oficial visando a economicidade dos cofres públicos municipais, quando da utilização do veículo, poderão os vereadores e servidores do Legislativo se fazerem acompanhar por Servidores e membros do Poder Executivo Municipal;

III) quando da utilização do veículo do Legislativo, os vereadores poderão se fazer acompanhar de autoridades devidamente constituídas, pessoal contratado e prestadores de serviços do Legislativo desde que autorizados previamente pela Presidência da Câmara;

IV) as despesas decorrentes de pagamento de combustível, pedágio e do estacionamento de veículo utilizado à serviço da Câmara, bem como despesas de taxi, uber e transporte coletivo serão reembolsadas pela Câmara Municipal desde que sejam apresentados os documentos comprobatórios das referidas despesas devidamente autorizadas pela Presidência;

V) as multas provenientes da utilização do veículo oficial ou de veículo contratado serão de inteira responsabilidade do motorista que produzir a referida multa;

VI) ao ser notificada da multa, a Câmara Municipal através de seu Presidente determinará a responsabilização do motorista infrator que procederá a devolução dos valores aos cofres públicos no prazo de 15 (quinze) dias. Esgotado o prazo e não havendo o

ressarcimento, a Presidência determinará o desconto em folha de pagamento do servidor ou vereador infrator;

VII) o abastecimento do veículo do Legislativo ficará à cargo do Setor de Compras do Legislativo;

VIII) a utilização do veículo será agendada com até 02 (dois) dias de antecedência."

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaú de Minas, em 14 de julho de 2020.

Oberdan Faria – Presidente

Matheus Vilela Silva – Secretário